



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Processo Administrativo: 00244/2023

Pregão Eletrônico: 00042/2023

Assunto: Manifestação de Recurso Administrativo. Inconformidade com habilitação de licitante. Possível ausência de documento de habilitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para atendimento das demandas, criação e distribuição de material para divulgação da administração municipal.

Recorrente: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU

Recorrida: MARCOS TRIDON DE CARVALHO

Motivo: Alegação pela Recorrente de que o Licitante vencedor não atendeu as exigências mínimas editalícias. Alegação de ausência de documentação, especificamente a “Declaração Conjunta”.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74, sito na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO PAULO, brasileiro, CPF nº 632.561.266-34, RG nº M-4424196 – SSP/MG, residente à Av. Prefeito Dilermando de Oliveira, 460, Centro, Conceição do Rio Verde/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, Decreto Municipal nº 2.968/23 e das exigências estabelecidas neste Edital, vem, em razão do recurso interposto, de suas razões e contrarrazões, bem como da decisão proferida pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio, para, ao final decidir, como segue:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU, em face ao resultado que habilitou a Recorrida como vencedora do Lote 02, sob alegação de não cumprimento de cláusulas do presente Edital.

A Agente de Contratação, avaliando a intenção do recurso ofertado, entendeu por não conhecê-lo e julgá-lo improcedente, e, diante de tal decisão, remeteu o presente processo à esta Autoridade Superior para análise e decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21 para seu julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Fundamenta, a Recorrente sua intenção de recurso no argumento de que a empresa Recorrida teria deixado de apresentar sua Declaração Conjunta, prevista no Anexo V, o que culminaria com sua exclusão ao presente certame, requerendo assim a inabilitação da Empresa vencedora do lote no presente certame.

Não apresentou suas razões em tempo e modo, tendo seu direito precluído sem as devidas ponderações necessárias ao alegado previamente. Prejudicada a análise do mérito.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

A Recorrida apresentou suas contrarrazões, que analisadas permitiram a decisão de piso.

Em brilhante decisão, a Ilma. Agente de Contratação analisou as justificativas apresentadas sob o pálio da Nova Lei de Licitações, dos termos do Edital e também como se mostra favorável a Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Quanto às razões, passo a apreciá-las.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise, a decisão da Ilma. Pregoeira foi pelo não conhecimento e não provimento do Recurso apresentado, e no mérito julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Recorrida, nos termos do Edital, da Lei de Licitações, jurisprudência do TCU e nos demais dispositivos legais pertinentes.

Ao caso, decido:

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, como razões de decidir. Portanto, não conheço da interposição da intenção de recurso apresentada pela empresa JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU para, no mérito, indeferir quaisquer alegações da impugnante.

Por todo o exposto, nos termos do Artigo 168, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio em sua resposta a intenção de recurso administrativo apresentada, não conhecendo do ausente recurso pela empresa, decidindo pela total improcedência e negando-lhe provimento, mantendo a decisão de piso.

Intime-se, publique-se

Conceição do Rio Verde, 06 de março de 2024

Pedro Paulo
Prefeito Municipal